



LEI ORDINÁRIA Nº.: 849/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Câmara Municipal de Mucuri/Bahia
Protocolo Nº 1181/2023
DATA: 13/07/23 Horário: 09:40h

Servidor

NEWTON CESAR SILVA MELGAÇO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 004/2023

Reconhece o “*wheeling*” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Mucuri e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Mucuri reconhece a prática do *wheeling*, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único - Consiste a Modalidade *wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre uma ou duas rodas, denominado, Grau, Rear Lift ou Bob's.

Art. 2º - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei, poderá ser praticada no Município de Mucuri em locais apropriados, devidamente licenciados para a exibição de shows, competições ou treinos.



§ 1º - Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, vias e/ou espaços públicos, ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta.

§ 3º - O Poder Executivo poderá destinar ruas, avenidas e espaços públicos convenientes, para a prática do whelling, somente aos finais de semana.

Parágrafo único – Quando houver a destinação de via pública, para fins desta lei, a mesma deverá funcionar exclusivamente a prática da atividade esportiva, e ter seu trânsito interrompido e desviado.

Art. 3º - No local destinado ao whelling, deverá ser fornecido pelo poder público e sem ônus para os participantes, ambulância e equipe de primeiros socorros.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar os locais de realização da modalidade esportiva, devendo informar no Diário Oficial Municipal, agenda com no mínimo 30 dias de antecedência.

Art. 5º - São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei, a carteira Nacional de Habilitação, assim como uso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

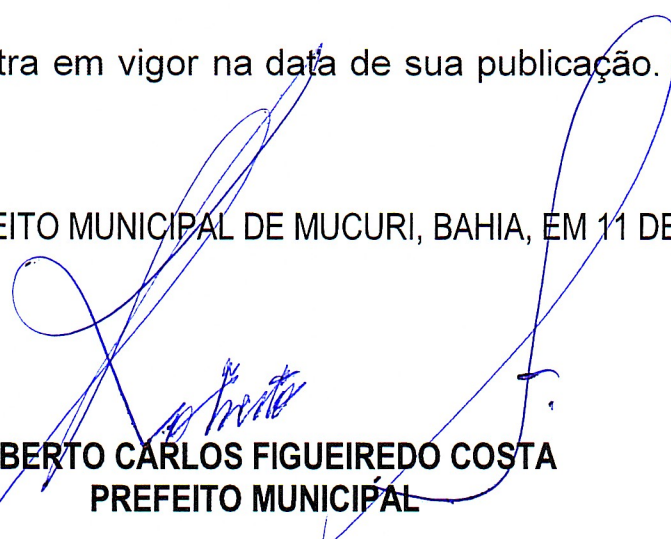


equipamentos obrigatórios de seguranças, regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º - O Poder Executivo, poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA, EM 11 DE JULHO DE 2023.


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

VEREADORES AUTORES:

Hélio Alvarenga Penha (PSDB)

Jocélio Oliveira Brito (PROS)

Roberto Silva dos Santos Junior (União Brasil)